



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018
(Processo Administrativo n.º 59238.000251/2018-91)

Toma-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.297-400, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, n.º 02, de 11 de outubro de 2010 e n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria n.º 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR de 27/12/2018

ABERTURA DA SESSÃO: 09/01/2019.

HORÁRIO: 09h (nove horas) – horário de Brasília-DF.

UASG: 530001

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos (transporte de servidores em serviço), com fornecimento de motorista devidamente habilitado, combustível e seguro total, para atender as necessidades do Ministério da Integração Nacional nos serviços de suporte às atividades de sua sede em Brasília/DF, no âmbito das Regiões Centro-Oeste, Norte e Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 12 itens, agrupados em 3 grupos por região conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, ressalvando que para um grupo deve oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

GRUPO	UNIDADE DO MI / REGIÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	DIÁRIAS ESTIMADAS MENSAL	PERNOITES ESTIMADAS MENSAL	QUILOMETRAGEM ESTIMADA MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
1	MI SEDE / REGIÃO CENTRO-OESTE	1	Veículo tipo 1.4 com motorista habilitado, combustível e seguro total*	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	10	10	3.000	R\$ 295.610,00
		2	Veículo tipo Executivo com motorista habilitado, combustível e seguro total*	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	1	1	300	R\$ 41.308,04
		3	Veículo tipo Utilitário com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	10	10	3.000	R\$ 394.092,40
		4	Veículo tipo Van com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	1	1	300	R\$ 52.222,80
		TOTAL ANUAL ESTIMADO - MI SEDE / REGIÃO CENTRO-OESTE							
2	MI SEDE / REGIÃO NORTE	5	Veículo tipo 1.4 com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	10	10	3.000	R\$ 296.821,60
		6	Veículo tipo Executivo com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	1	1	300	R\$ 41.383,92
		7	Veículo tipo Utilitário com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	10	10	3.000	R\$ 395.013,60
		8	Veículo tipo Van com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	1	1	300	R\$ 52.087,92

TOTAL ANUAL ESTIMADO - MI SEDE / REGIÃO NORTE								R\$	
3	MI SEDE / REGIÃO SUL	9	Veículo tipo 1.4 com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	10	10	3.000	R\$ 296.701,60
		10	Veículo tipo Executivo com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	1	1	300	R\$ 41.287,92
		11	Veículo tipo Utilitário com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	10	10	3.000	R\$ 395.130,40
		12	Veículo tipo Van com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	1	1	300	R\$ 52.003,92
		TOTAL ANUAL ESTIMADO - MI SEDE / REGIÃO SUL							
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO								R\$ 2.353.664,12	

* Exceto DF e entorno

1.3. Ressalta-se que para a contratação no âmbito da Região Centro-Oeste e em virtude do Decreto n.º 9.287/2018, bem como da Implementação do Sistema TÁXIGOV, salienta-se que, para o DF e entorno, será disponibilizado apenas os veículos tipo utilitário e tipo van. Assim, quanto aos veículos tipo 1.4 e tipo Executivo, as demandas para o DF e entorno serão atendidas pelo Sistema TÁXIGOV. Por outro lado, para os demais estados da Região Centro-Oeste, haverá a disponibilidade dos 04 (quatro) itens/tipos de veículos (1.4, Executivo, Utilitário e Van).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 530001

Fonte: 0100 -Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Elemento de Despesa: 33

PI:MIPASSLOC

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Sicaf poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor – Sicaf, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP n.º 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor unitário e valor total do item, sendo que os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao **valor unitário mensal** do item do serviço e à multiplicação deste pela quantidade de meses, respectivamente.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.10. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e

seus anexos, em especial item 1.12.1 do termo de referência, logo, **além do menor valor global do grupo, serão considerados os valores unitários dos itens** para estabelecimento de valores máximos aceitos, conforme estimativa divulgada.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017, que:

- 7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN n.º 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, juntamente com os documentos de habilitação, conforme previsto no item 8 deste Edital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro pelos períodos máximos de 1 (uma) hora.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. Sicaf;
- 8.1.1.1. Conforme item 7.6 do edital, bem como Art.21, VI da IN 03/2018 que trata da

implantação do SicaF 100% digital a empresa terá 02 (duas) horas a contar da convocação, para o envio de toda a documentação, inclusive aquela referente a possíveis pendências no SicaF, podendo a empresa por escrito e mediante justificativa solicitar a prorrogação de prazo, que a critério da pregoeira poderá ser acrescido em até 01 (uma) hora, conforme item 7.6.1 do edital.

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnjus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, e à Qualificação Econômico-Financeira nas condições seguintes:

8.5. **Habilitação jurídica:**

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.5.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.5.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.7. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.7.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá

comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8. As empresas, cadastradas ou não no SicaF deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.2. Serão aceitos para a comprovação do quantitativo comprovação quanto aos critérios de quantidade e/ou categoria e/ou quilometragem e/ou franquia.

8.8.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017.

8.8.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

8.8.2.4. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

8.8.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

8.8.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

8.9. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN n.º 5/2017:

8.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.º 5.764 de 1971;

8.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

8.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.9.4. O registro previsto na Lei n.º 5.764/71, art. 107;

8.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.9.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador; e

8.9.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.10. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, juntamente com a proposta de preços, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@integricao.gov.br.

8.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SicaF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 11.10.10.

8.14. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SicaF.

8.15. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

8.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.18. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da

sessão pública.

8.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.21. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SicaF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme itens 7.6 e 8.11, no prazo de **até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo eletrônico estarão disponíveis a todos aqueles que o solicitarem por meio do endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br, quando receberão um link para acesso à documentação eletrônica, com acesso integral ao processo.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN n.º 05/2017).

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao Sicaf, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – Cadin, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SicaF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sicaf.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não manter a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via internet, pelo e-mail licitacao@integricao.gov.br.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser

enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas aos esclarecimentos e os avisos publicados no portal das compras governamentais vinculam todos os licitantes e passam a integrar para todos os fins este Edital.

20.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

21.10. O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.

21.11. Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.12. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.mi.gov.br/processo_licitatorio, no site do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P 22, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.13.1. ANEXO I - Termo de Referência e respectivos anexos;
- 21.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 21.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

21.14. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-5860, 2034-4257 ou 2034-5377.

21.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

DINA ELARRAT DE ARAUJO GAMA
Ordenadora de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Dina Elarrat de Araujo Gama, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 26/12/2018, às 14:38, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seimi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1093537** e o código CRC **C95A8C95**.

Processo n.º 59232.000004/2016-82



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos (transporte de servidores em serviço), com fornecimento de motorista devidamente habilitado, combustível e seguro total, para atender as necessidades do Ministério da Integração Nacional nos serviços de suporte às atividades de sua sede em Brasília/DF, no âmbito das Regiões Centro-Oeste, Norte e Sul, conforme especificações constantes neste instrumento, sendo para os seguintes grupos:

GRUPO	UNIDADE DO MI / REGIÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	DIÁRIAS ESTIMADAS MENSAL	PERNOITES ESTIMADAS MENSAL	QUILOMETRAGEM ESTIMADA MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
1	MI SEDE / REGIÃO CENTRO-OESTE	1	Veículo tipo 1.4 com motorista habilitado, combustível e seguro total *	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	10	10	3.000	R\$ 295.610,00
		2	Veículo tipo Executivo com motorista habilitado, combustível e seguro total *	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	1	1	300	R\$ 41.308,04
		3	Veículo tipo Utilitário com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	10	10	3.000	R\$ 394.092,40
		4	Veículo tipo Van com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	1	1	300	R\$ 52.222,80
		TOTAL ANUAL ESTIMADO - MI SEDE / REGIÃO CENTRO-OESTE							
2	MI SEDE / REGIÃO NORTE	5	Veículo tipo 1.4 com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	10	10	3.000	R\$ 296.821,60
		6	Veículo tipo Executivo com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	1	1	300	R\$ 41.383,92
		7	Veículo tipo Utilitário com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	10	10	3.000	R\$ 395.013,60
		8	Veículo tipo Van com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	1	1	300	R\$ 52.087,92
		TOTAL ANUAL ESTIMADO - MI SEDE / REGIÃO NORTE							
3	MI SEDE / REGIÃO SUL	9	Veículo tipo 1.4 com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	10	10	3.000	R\$ 296.701,60
		10	Veículo tipo Executivo com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	1	1	300	R\$ 41.287,92
		11	Veículo tipo Utilitário com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	10	10	3.000	R\$ 395.130,40
		12	Veículo tipo Van com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	1	1	300	R\$ 52.003,92
		TOTAL ANUAL ESTIMADO - MI SEDE / REGIÃO SUL							
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO									R\$ 2.353.664,12

* Exceto DF e entorno (RIDE).

1.2. Os quantitativos informados acima encontram-se justificados no item 5 (incisos I, II e III) do Estudo Preliminar (doc. SEI nº 1055775).

1.3. O código do CATSERV referente à presente contratação é o 25089.

1.4. Para a contratação no âmbito da Região Centro-Oeste e em virtude do Decreto nº 9.287/2018, bem como da Implementação do Sistema TÁXIGOV, salienta-se que, para o DF e entorno, será disponibilizado apenas os veículos tipo utilitário e tipo van. Assim, quanto aos veículos tipo 1.4 e tipo Executivo, as demandas para o DF e entorno serão atendidas pelo Sistema TÁXIGOV. Por outro lado, para os demais estados da Região Centro-Oeste, haverá a disponibilidade dos 04 (quatro) itens/tipos de veículos (1.4, Executivo, Utilitário e Van).

1.5. As peculiaridades descritas no item 1.3 deverão constar explicitamente nas demais instruções dos presentes autos, bem como nos instrumentos a serem pactuados com a(s) contratada(s).

1.6. Em virtude da necessidade de fornecimento de combustível e devido às disparidades regionais, os serviços previstos neste Termo de Referência estão divididos em: Grupos 1, 2 e 3 (Regime de locação eventual - por demanda, para o MI SEDE / Regiões Centro-Oeste, Norte e Sul, respectivamente).

1.7. A opção do agrupamento por região proporcionará a economicidade, pois há significativa oscilação no valor do combustível entre as regiões. Dessa forma, entende-se que os valores ofertados deverão estar adaptados à realidade de cada local.

1.8. Ademais, no caso da prestação dos serviços nas regiões Centro-Oeste, Norte e Sul (para o MI SEDE), a adjudicação por itens tornaria dificultosa a gestão e a fiscalização dos contratos, tendo em vista que se tratam de 4 itens em 3 regiões. Considerando a possibilidade de que cada item fosse adjudicado a uma empresa, ter-se-iam 12 contratos, sendo tal opção desproporcional à capacidade de contratos comportada pela equipe de gestão e fiscalização desta Pasta Ministerial.

1.9. Paralelamente, justifica-se a não divisão do objeto pelos seguintes motivos, de ordem técnica e econômica:

1.9.1. A divisão do objeto não garante que o fornecimento da locação eventual de veículos (transporte de pessoas em serviço) seja prestado por mais de um fornecedor, visto que não se encontra justificativa para impedir os licitantes de concorrerem a mais de 01 (um) grupo e/ou item. Por conseguinte, a divisão do objeto não necessariamente irá ampliar a competitividade e reduzir os preços aos patamares esperados;

1.9.2. Na hipótese de divisão do objeto, há a possibilidade de despachonização das soluções tecnológicas e operacionais dos fornecedores, podendo dificultar e onerar o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão e execução dos serviços;

1.9.3. Em havendo a divisão do objeto, há a possibilidade de perda da economia de escala pela não redução do preço do serviço.

1.10. As vigências iniciais dos contratos a serem firmados serão de **12 (doze) meses**, a contar das datas das assinaturas dos respectivos instrumentos contratuais, podendo, caso haja interesse de ambas as partes, serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

1.11. Ressalta-se que tais serviços, **se enquadram como de natureza essencialmente contínua**, tendo em vista a sua imprescindibilidade ao exercício pleno das competências deste Ministério.

1.12. Para o MI SEDE (Regiões Centro-Oeste, Norte e Sul), o regime de execução dos serviços será de forma indireta a ser adjudicado pelo critério de menor preço global por Grupo (1, 2 e 3).

1.12.1. No critério de adjudicação acima citado os valores unitários deverão ser computados na composição do grupo, devendo esses valores estarem em consonância com o estimado pela Administração.

1.13. Para fins de habilitação técnica poderão ser adotados os critérios de quantidade e/ou categoria e/ou quilometragem e/ou franquia.

1.14. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta para doze meses (nos grupos 1, 2 e 3), já considerados e incluídos todos os tributos, fretes, tarifas, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em conformidade com o inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, bem como o art. 4º do Decreto nº 7.746/12, justifica-se a contratação dos serviços pretendidos em decorrência das seguintes considerações:

2.2. Os serviços de transportes são indispensáveis ao bom andamento das ações institucionais deste Ministério, sendo desaconselhável a descontinuidade, encontrando amparo, por conseguinte, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

2.3. A execução indireta dos serviços de transporte está embasada nos seguintes normativos: Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e Instruções Normativas MPDG nºs 03/2008 e 05/2017;

2.4. Com sede em Brasília/DF e com atribuições em todo o Território Nacional, os servidores do Ministério da Integração Nacional necessitam do serviço de transporte a fim de realizarem as atividades inerentes aos programas de governo de competência desta Pasta;

2.5. O Ministério da Integração Nacional, a despeito de seu propósito de promoção do bem comum e do interesse coletivo, deve prezar pelo acompanhamento e fiscalização das atividades necessárias para o cumprimento de sua missão que é reduzir as desigualdades regionais promovendo o desenvolvimento econômico e socialmente inclusivo e conduzir nacionalmente as políticas de proteção e defesa civil, segurança hídrica e irrigação.

Nesse sentido, a pretensa contratação tem o intuito de oferecer aos servidores e demais autoridades desta Pasta a prestação de um serviço de qualidade em suporte ao acompanhamento das atividades inerentes aos programas de governo de competência deste Ministério.

2.6. A pretensa contratação também alinha-se ao Planejamento Estratégico do MI, nos seguintes pontos:

EIXO	<i>Fortalecer a Gestão Institucional.</i>
OBJETIVO ESTRATÉGICO	<i>Desenvolver a gestão da informação, recursos logísticos, orçamentários e financeiros.</i>

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referenciados enquadram-se no conceito de **serviço comum**, conforme definido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado;

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu

respectivo plano de cargos;

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada está proibida de subcontratar nas capitais/regiões metropolitanas, razão pela qual a subcontratação está permitida apenas nas demais localidades, especialmente nas mais remotas, com o intuito de racionalizar o uso da sublocação, bem como diminuir os riscos de não atendimento às demandas em cidades/municípios mais longínquos ou de difícil acesso. Paralelamente, os veículos sublocados deverão pertencer às empresas constantes de relação fornecida antecipadamente ao Ministério da Integração Nacional e em conformidade com os termos expressos neste documento;

4.3. O condutor utilizado na prestação de serviços caracteriza força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos. Portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela empresa em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato;

4.4. Somente serão aceitos veículos com todos os equipamentos exigidos pela Legislação Brasileira de Trânsito, limpos e de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Termo de Referência;

4.5. Será considerado para efeito de contagem do período de uso do veículo o ano de fabricação do mesmo, constante do RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores;

4.6. Os itinerários serão definidos pelo Ministério da Integração Nacional;

4.7. Os serviços deverão ser prestados por motoristas devidamente habilitados e com vestimentas adequadas. O uso de uniforme ficará a critério da empresa, ficando o Ministério da Integração Nacional isento de qualquer repasse de custo, todavia, não será permitido o uso de bermuda, camisa sem manga, chinelo ou sandália;

4.8. As anotações pertinentes à viagem (motorista, veículo, placa, itinerário, período de utilização, quilometragens, etc.) deverão constar de um documento chamado Boletim de Tráfego cujo modelo a ser adotado será fornecido pela contratante e deverá ser utilizado pela contratada e pelos servidores que utilizarem o serviço de locação eventual do veículo;

4.9. A contagem da quilometragem somente será feita após o embarque do usuário, finalizando-se no seu desembarque, ficando sob responsabilidade do motorista a anotação da quilometragem no Boletim de Tráfego pertinente, que será conferida e assinada pelo usuário no início e no final de cada deslocamento e, posteriormente, conferida pela Fiscalização do contrato;

4.10. Por "Diária", entende-se o período corrido de 24h, contado a partir do horário informado na requisição do serviço ou, no caso de o veículo não estiver disponível no horário requisitado, a partir do momento em que o usuário começar a usufruir da prestação do serviço;

4.11. Haverá uma tolerância de até 30min após o supracitado período corrido de 24h sem que haja a cobrança de nova diária;

4.12. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, à contratante, por danos à integridade física das pessoas a serviço do Ministério da Integração Nacional, transportadas nos veículos;

4.13. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade documental/fiscal e/ou os esclarecimentos pertinentes;

4.14. A empresa contratada deverá fornecer veículo de categoria superior, sendo mantido o valor do veículo solicitado, sempre que não houver disponibilidade do veículo requisitado;

4.15. O tipo de veículo a ser utilizado será determinado pelo Ministério da Integração Nacional em cada requisição de transporte efetuada, não podendo este ser alterado, sem o consentimento prévio da contratante, mediante fiscalização técnica do contrato. Somente serão considerados os boletins de tráfego com todos os campos preenchidos e assinados pelo usuário e pelo motorista, sendo desconsiderados caso estejam rasurados ou ilegíveis;

4.16. A contratada deverá arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da presente contratação;

4.17. A contratada deverá, em havendo necessidade de retirar algum veículo de circulação, seja para realização de manutenção ou qualquer outro evento que implique a paralisação, substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) horas. A substituição se dará por outro veículo de iguais características, sem nenhum ônus adicional a contratante;

4.18. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, trocas de óleos e filtros e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a contratante qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços;

4.19. Na impossibilidade de substituição dos veículos, nas paradas para manutenção, será descontado da fatura o valor correspondente ao serviço não prestado;

4.20. A contratada fica obrigada a subtrair, da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento fora da rota, manutenção do veículo ou qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem referente à rota constante do demonstrativo das requisições de transporte a serviço deste Ministério;

4.21. As cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, atualizadas, dos veículos a serem utilizados, bem como as cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação - CNH dos motoristas, deverão ser remetidas à CONTRATANTE antes do início da utilização dos veículos, para verificação da regularidade da documentação, da habilitação do motorista e da adequação do veículo aos parâmetros pactuados;

4.22. A execução dos serviços obedecerá às condições estabelecidas no Estudo, no Termo de Referência, no Contrato, na proposta da contratada e nos demais elementos que servirem de base para a contratação dos serviços;

4.23. As requisições de serviços serão formalizadas pelo Ministério da Integração Nacional via e-mail, sendo que os serviços deverão ser disponibilizados 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário e no interesse da Administração Pública;

4.24. A contar do encaminhamento da requisição de veículo pela contratante, a contratada disporá dos prazos máximos de até 12h corridas, no caso das requisições de veículos para capitais/regiões metropolitanas, e de até 24h corridas, no caso das requisições de veículos para as demais localidades, salvo os casos excepcionais em que a solicitação for efetuada de forma imprevista, para confirmar o recebimento da solicitação e a disponibilidade do veículo solicitado;

4.25. Na realização de viagens municipais e interestaduais com motorista, a CONTRATADA se responsabilizará pelo **pagamento prévio** de pernoites ao motorista;

4.26. Não será devido o pagamento referido no item anterior quando houver pernoite na

cidade em que se inicia o itinerário;

4.27. O comprovante de repasse (recibo assinado por ambas as partes ou comprovante de depósito em Conta Corrente) do valor dos pemoites, ao motorista, deverá ser enviado ao Fiscal Administrativo da contratante, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal e demais documentos necessários à instrução do respectivo processo de pagamento;

4.28. Caso os comprovantes do item anterior não sejam apresentados, a contratada não perceberá o valor dos pemoites, quando da quitação da sua nota fiscal/fatura mensal;

4.29. A execução dos serviços será iniciada em **até 24 horas após a assinatura do contrato, no caso dos veículos que darão suporte às atividades de sua sede em Brasília/DF**, no âmbito das Regiões Centro-Oeste, Norte e Sul.

4.30. A **vigência inicial dos contratos gerados a partir da pretensa contratação será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses;

4.31. Os serviços serão executados para atendimento das necessidades do Ministério da Integração Nacional em:

4.32. **Brasília-DF: Para locação eventual de veículos nos serviços de suporte às atividades de sua sede em Brasília/DF, no âmbito das Regiões Centro-Oeste, Norte e Sul;**

4.33. Caso haja alteração dos endereços informados, a licitante vencedora será comunicada;

4.34. Os veículos, ainda que sublocados, deverão ser disponibilizados com seguro obrigatório, seguro total e seguro contra terceiros todos válidos e vigentes, bem como com o licenciamento em dia e demais documentos de porte obrigatório. Isso importa em dizer que, além do seguro obrigatório, os veículos locados e sublocados deverão possuir seguro total e seguro contra terceiros. O exposto neste item não exime a total responsabilidade da CONTRATADA pelo ressarcimento quanto aos prejuízos decorrentes de condenação ou imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.35. A prestação dos serviços prevista neste documento deverá seguir o que determina a legislação para o exercício da função de motorista, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO – nº 7823-05 (Motorista);

4.36. A CONTRATADA se encarregará da seleção e treinamento dos motoristas necessários à prestação dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o MI;

4.37. A pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços, objeto deste termo de referência, deverá pautar-se em boas práticas de sustentabilidade, além de adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.38. A empresa Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

4.39. Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

4.40. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os serviços serão executados como base nas seguintes características, sendo que as justificativas para os quantitativos informados abaixo se encontram dispostas no item 5 (incisos I, II e III) do Estudo Preliminar (doc. SEI nº 1055775):

GRUPO	UNIDADE DO MI / REGIÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	SERVIÇO	TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	TIPOS DE VEÍCULO	DIÁRIAS ESTIMADAS MENSAL	PERNOITES ESTIMADAS MENSAL	QUILOMETRAGEM ESTIMADA MENSAL
1	MI SEDE / REGIÃO CENTRO-OESTE	Locação eventual de veículos de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de motorista devidamente habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	1.4 *	10	10	3.000
					Executivo *	1	1	300
					Utilitário	10	10	3.000
					Van	1	1	300
2	MI SEDE / REGIÃO NORTE	Locação eventual de veículos de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de motorista devidamente habilitado, combustível e seguro total	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	1.4	10	10	3.000
					Executivo	1	1	300
					Utilitário	10	10	3.000
					Van	1	1	300
3	MI SEDE / REGIÃO SUL	Locação eventual de veículos de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de motorista devidamente	Diárias + Pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	-	1.4	10	10	3.000
					Executivo	1	1	300
					Utilitário	10	10	3.000
					Van	1	1	300

		habilitado, combustível e seguro total					
--	--	---	--	--	--	--	--

* Exceto DF e entorno (RIDE).

5.2. Categorias e subcategorias de veículos:

5.2.1. Os veículos serão classificados, para fins de utilização na execução dos serviços, conforme disposto no Anexo I.

5.3. Características gerais dos veículos:

5.3.1. Do fornecimento de combustível, lubrificante, manutenção e assistência técnica:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, sem nenhum ônus adicional para o MI, pelo fornecimento de combustíveis, troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica (peças e mão-de-obra) dos veículos, os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de conservação, segurança e limpeza;

Os veículos deverão ser movidos a combustíveis renováveis, conforme a Lei nº 9.660/98, de 16 de junho de 1998, ou bicomcombustível, (flex - álcool ou gasolina), conforme disponibilizado no mercado;

Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

A CONTRATADA deverá fornecer telefone de contato, com acesso 24 horas, para assistir aos motoristas e/ou servidores em situações emergenciais;

Na ocorrência de fatos que afetem a segurança dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá substituir os veículos disponibilizados, no prazo máximo de até 3h;

Na ocorrência de imprevistos com os motoristas dos veículos, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de até 3h;

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, incluído danos aos passageiros (que estejam sendo transportados pelos veículos) e a terceiros de toda sorte, sejam eles corporais ou materiais, em consequência de acidente;

A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o MI de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

5.4. Prestação dos serviços eventuais (MI SEDE / Regiões Centro-Oeste, Norte e Sul):

5.4.1. Os serviços eventuais compreendem o atendimento às demandas com frequência irregular, por demanda, para deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores, para executar atividades administrativas ou finalísticas (inspeção, fiscalização, auditoria, reuniões, entre outras) esporádicas, excepcionais ou ainda, em unidades do MI que não justifiquem a manutenção de veículo dedicado, em itinerário a ser definido pelo MI.

5.4.2. O pagamento das diárias utilizadas será conforme cotação proposta pela CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE e segundo o tipo de veículo utilizado:

Diária correspondente a um período corrido de 24h, sem limite de quilometragem, devendo ser informado o valor do quilômetro efetivamente rodado;

A diária não englobará o período do deslocamento do veículo até o ponto de embarque do usuário;

Exclusivamente nos casos em que houver viagens entre Municípios ou entre Estados, implicando a necessidade de pernoite do motorista fora da localidade de início da prestação do serviço, será devido pelo Ministério da Integração Nacional o valor de pernoite indicado na cotação proposta pela licitante;

O valor do pernoite deverá cobrir as despesas do motorista com hospedagem decorrente da necessidade de pernoite, sendo vedado ao motorista dormir (pernoitar) no interior do veículo;

O valor do pernoite deverá ser o mesmo para os motoristas de todas as categorias de veículos;

O motorista deverá portar numerário suficiente para arcar com tais despesas.

5.4.3. Nas requisições para serviços eventuais que tiverem como destino final Município/Estado diverso daquele no qual as mesmas foram originadas, o menor trecho de retorno percorrido sem o servidor será considerado para pagamento apenas da quilometragem efetivamente rodada, desde que a empresa comprove que tal deslocamento de retorno do motorista e do veículo foi, de fato, realizado.

Para efeito de cálculo da distância do percurso do trajeto cumprido sem transporte de servidor ou colaborador do MI, poderá ser utilizado o Quadro de Distâncias Rodoviárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) www1.dnit.gov.br/rodovias/distancias/distancias.asp;

Para o cálculo da referida distância, poderão ser igualmente utilizadas as informações obtidas no Google Maps (maps.google.com.br) ou em guia rodoviário de grande circulação. Nesses casos, será considerada a menor quilometragem apresentada na pesquisa;

A distância a ser considerada é de cidade para cidade;

Somente serão pagas as despesas com pedágios que estiverem localizados na rota especificada neste item.

5.4.4. Os gastos com pedágio serão pagos pela CONTRATADA e ressarcidos pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA apresente tais valores no faturamento devidamente discriminados e os comprovantes de despesas comprobatórios (recibos, notas

fiscais etc.) anexados à nota fiscal. Dessa forma, os valores dos pedágios não deverão compor o valor total da Nota Fiscal;

5.4.5. Nas Regiões Centro-Oeste, Norte e Sul (MI SEDE), o cálculo do valor estimado mensal para cada veículo, por região, consta do Mapa Estimativo de Preços e pode ser encontrado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VEM = (QDM \times VD) + (QKM \times VK) + (QPM \times VP)$$

Onde:

VEM: Valor estimado mensal;

QDM: Quantidade de diárias estimadas mensal;

VD: Valor da diária;

QKM: Quantidade de quilômetros rodados estimados mensal;

VK: Valor do quilômetro rodado;

QPM: Quantidade de pernoites estimadas mensal;

VP: Valor do pernoite.

5.5. Motoristas dos serviços contratados sob o regime de franquia ou sob demanda (locação eventual):

5.5.1 A CONTRATADA se encarregará da seleção e treinamento dos motoristas necessários à prestação dos serviços os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Ministério da Integração Nacional, devendo possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria do veículo utilizado;

5.5.0.1. O motorista responsável pela condução do veículo deverá apresentar ao passageiro, no momento do embarque, o Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem, demonstrando a quilometragem inicial da viagem. No término do serviço/dia, deverá demonstrar a quilometragem final e o itinerário percorrido, solicitando a assinatura do usuário no referido documento;

5.5.0.2. A inexistência de Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem do veículo ou a falta de assinatura neste induz à falta de comprovação do serviço prestado, não podendo ser computado para cálculo de franquia nem para pagamento de fatura;

5.5.2 Os motoristas ainda deverão:

Ter boa educação no trato com as pessoas, cordialidade, paciência, boa higiene, discrição e capacidade de comunicar-se e de entender as orientações e solicitações feitas pelo Ministério da Integração Nacional;

Atender com presteza às requisições de execução dos serviços objeto do respectivo contrato;

Não abordar os passageiros para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto, nos dois últimos casos, se os passageiros forem servidores responsáveis pela gestão e/ou fiscalização do contrato;

Ter conhecimento das condições de tráfego e das vias públicas da região onde serão prestados os serviços;

Cumprir rigorosamente as leis de trânsito;

Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;

Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade;

Respeitar os limites de velocidade das vias públicas e demais normas de trânsito;

Solicitar ao usuário a assinatura do Boletim Diário de Tráfego/Diário de Viagem;

Solicitar a utilização do cinto de segurança de todos os passageiros;

Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, quando em serviço;

Manter o veículo a serviço da CONTRANTE sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;

Escolher sempre o melhor trajeto, evitando congestionamentos, observando as normas de trânsito;

Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se;

Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;

Nunca parar os veículos por solicitação de estranhos;

Redobrar a atenção em dias chuvosos;

Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de maior atenção para o cumprimento das normas de trânsito;

Preencher o Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelos representantes das partes;

Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;

Pernoitar, quando for o caso, em estabelecimento próprio para hospedagem, sendo vedado ao motorista dormir (pernoitar) no interior do veículo;

Atentar-se para a expressa proibição quanto ao uso de cigarros, charutos e cachimbos dentro do veículo, bem como quanto à ingestão ou ao transporte de bebidas alcoólicas, quando em serviço.

5.6. Requisições de veículos:

5.6.1. Os veículos serão requisitados pela contratante à contratada com antecedência mínima de:

12 horas para capitais e regiões metropolitanas;

24 horas para demais localidades.

5.6.2. Em casos excepcionais, os serviços poderão ser requisitados intempestivamente:

5.6.3. As requisições de serviços serão encaminhadas à CONTRATADA, por meio eletrônico, salvo situação adversa, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.6.4. Para cada diária não contínua requisitada, deverá ser emitida uma requisição. Porém, caso o veículo seja utilizado continuamente por mais de uma diária, poderá ser emitida uma única requisição para esse serviço;

5.6.5. Não poderá ser iniciada a prestação do serviço sem a devida requisição e apresentação dos documentos do veículo e do motorista, salvo nos casos de extrema necessidade e no interesse da Administração, tampouco sem o conhecimento da fiscalização técnica;

5.6.6. Não serão consideradas requisições de transporte rasuradas, ilegíveis e/ou com campo em branco;

5.6.7. O Ministério da Integração Nacional fornecerá à CONTRATADA Requisição de Serviço com os dados do solicitante, tipo de veículo a ser utilizado, período do deslocamento, itinerário e demais informações consideradas relevantes, para fins de controle da execução dos serviços;

5.6.8. A CONTRATADA deverá responder à Requisição de Serviço, apresentando obrigatoriamente as seguintes informações:

Marca/Modelo do veículo a ser utilizado;

Ano de fabricação do veículo;

Placa do veículo;

Nome do motorista;

Telefone do motorista;

5.6.9. O Boletim Diário de Tráfego é o documento comprobatório da realização do serviço, preenchido e assinado por ambas as partes (motorista e usuário - cada parte deverá ter uma via desse documento), sendo que, posteriormente, será conferido e atestado pelas fiscalizações técnica e administrativa do contrato;

5.6.10. A CONTRATADA deverá manter uma via do Boletim Diário de Tráfego, devidamente preenchida e assinada, a fim de encaminhá-la juntamente com a Nota Fiscal, no início de cada mês, à fiscalização administrativa da CONTRATANTE, como forma de comprovar os serviços cobrados;

5.6.11. A diária iniciar-se-á a partir do horário de atendimento combinado na requisição e será finalizada no último desembarque do dia, ou se for o caso, no término do expediente do usuário, ainda que se trate de viagem com pernoite;

5.6.12. Caso o veículo não se apresente no horário de atendimento combinado na requisição, a contagem da diária terá início no momento do embarque do usuário;

5.6.13. Para fins de cálculo do quilômetro efetivamente rodado, salvo a situação descrita no item 5.4.4, a contagem da quilometragem em cada diária, iniciar-se-á somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque;

5.6.14. Os serviços requisitados poderão ser cancelados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, desde que seja obedecida a antecedência mínima de 2h para o início do atendimento;

5.6.15. No caso de não haver a utilização do veículo e não for solicitado o cancelamento no período definido no item anterior, será cobrado 50% do valor da diária requisitada;

5.6.16. Nos casos em que a devolução do veículo ocorrer antes do dia/hora previstos na requisição, serão pagas as diárias e pernoites efetivamente utilizados.

5.7. A Planilha de Custos/Formação de Preços e o Mapa Estimativo de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços;

5.8. A inobservância das orientações quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta;

5.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante classificada em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta;

5.10. A inobservância do prazo fixado pela CONTRATANTE para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta;

5.11. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONTRATANTE poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

5.12. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a ininterrupta disponibilidade dos serviços à CONTRATANTE;

5.13. A LICITANTE vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993;

5.14. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

5.15. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no

dimensionamento dos quantitativos que favoreça a LICITANTE vencedora, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual;

5.16. Conforme Súmula nº 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA;

5.17. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, da data da cotação dos preços de mercado pela contratante, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \times P] / I_0$$

Em que:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

5.18. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

5.20. O órgão contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, anexo a este Termo de Referência;

6.2. Mensalmente, a fiscalização técnica irá apresentar à CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços. O representante da CONTRATADA deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização técnica, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço;

6.4. A fiscalização técnica poderá realizar a avaliação diária, semanal, quinzenal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

6.5. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a execução dos serviços de locação eventual de veículos (transporte de servidores em serviço) com o intuito de atender as necessidades do Ministério da Integração Nacional nos serviços de suporte às atividades de sua sede em Brasília/DF, no âmbito das Regiões Centro-Oeste, Norte e Sul, deverão ser fornecidos veículos, conforme especificações abaixo:

VEÍCULOS LOCADOS EM CARÁTER EVENTUAL/DEMANDA (SISTEMA DE DIÁRIAS, PERNITES E KM RODADOS)		
REGIÃO	TIPO DE VEÍCULO	CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO
CENTRO-OESTE, NORTE e SUL	Veículo tipo 1.4, com motorista devidamente habilitado, combustível e seguro total *	Veículo de 02 volumes, 04 portas, no mínimo 1.400 cilindradas, ar condicionado, com, no máximo 02 (dois) anos de fabricação, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, rádio AM/FM e dotado de todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente, para a categoria.
	Veículo tipo Executivo, com motorista devidamente habilitado, combustível e seguro total *	Veículo de 03 volumes, 04 portas, 2.000 cilindradas, com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, vidros elétricos, ar condicionado, rádio AM/FM e dotado de todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente, para a categoria.
	Veículo tipo Utilitário, com motorista devidamente habilitado, combustível e seguro total	Caminhonete, cabine dupla; tração 4x4; potência mínima do motor: 132 CV, 4 cilindros; motor turbo 2.8 (no mínimo); 4 portas; ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação; capacidade: 05 passageiros, incluindo o motorista; capacidade mínima de carga, 800 kg; ar condicionado; rádio AM/FM; com todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito, para a categoria.
	Veículo tipo Van, com motorista devidamente habilitado, combustível e seguro total	Veículo para transporte de, no mínimo, 14 passageiros, com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, com ar-condicionado, motor acima de 2.000 cilindradas, compartimento de carga (bagageiro) e dotado de todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente, para a categoria.

* Exceto DF e entorno (RIDE), para a contratação no âmbito da Região Centro-Oeste.

7.2. Quanto à natureza do serviço e com base em entendimento doutrinário e jurisprudencial, julgamos tratar-se de serviço de natureza continuada, pois a paralisação do serviço poderia implicar em prejuízo ao exercício das atividades administrativas e finalísticas do Órgão;

7.2.1. Nesse contexto, faz-se mister uma ressalva para a prestação dos serviços no âmbito da Região Centro-Oeste. Isso porque, em virtude do Decreto nº 9.287/2018 e da Implementação do Sistema TÁXIGOV, houve uma readequação dos serviços a serem contratados para essa região. Dessa forma, para o DF e entorno (RIDE), será disponibilizada a contratação apenas dos veículos tipo utilitário e tipo van. Assim, quanto aos veículos tipo 1.4 e tipo Executivo, as demandas para o DF e entorno (RIDE) serão atendidas pelo Sistema TÁXIGOV. Por outro lado, para os demais estados da Região Centro-Oeste, haverá contratação para os 04 (quatro) itens/tipos de veículos (1.4, Executivo, Utilitário e Van). Ainda nesse sentido, **essa adequação deverá constar explicitamente nos instrumentos a serem deliberados/pactuados com a(s) licitante(s)/contratada(s).**

7.2.2. Paralelamente, salienta-se que, por Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, entende-se a delimitação disposta no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 163, de 14 de junho de 2018, sendo constituída: pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliação, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unai, no Estado de Minas Gerais.

7.3. A pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços, objeto deste termo de referência, deverá pautar-se em boas práticas de sustentabilidade, além de adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

7.4. A empresa Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

7.5. Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

7.6. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

7.7. As vigências iniciais dos contratos a serem firmados será de **12 (doze) meses**, a contar das datas das assinaturas dos respectivos instrumentos contratuais, podendo, caso haja interesse de ambas as partes, serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública;

7.8. A prestação dos serviços prevista neste documento deverá seguir o que determina a legislação para o exercício da função de motorista e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO – nº 7823-05 (Motorista);

7.9. Na realização de viagens municipais e interestaduais com motorista, a CONTRATADA se responsabilizará pelo **pagamento prévio** de pernoites ao motorista, cujos quantitativos mensais/região estão estimados nas tabelas constantes dos itens 1.1 e 5.1 do presente documento;

7.10. Os quantitativos mensais de diárias e km rodados/região estão igualmente estimados nas tabelas citadas no item 7.9;

7.11. O(A) licitante deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Gestão de cada contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores formalmente designados pela autoridade competente, assim como as fiscalizações técnica e administrativa, quando possível serem implementadas, em observância ao Princípio da Segregação de Funções. Nesse contexto, o recebimento definitivo ficará à cargo da gestão do contrato e o recebimento provisório, à cargo dos servidores responsáveis pela fiscalização;

8.2. A contratada deverá designar um preposto junto ao Ministério, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer todas as questões relacionadas à execução do contrato, bem como às faturas dos serviços prestados.

8.4. A contratada poderá designar um único preposto, desde que não prejudique a qualidade dos trabalhos de representação junto ao Ministério.

8.5. A Contratada deverá administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada, respondendo perante o Órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

8.6. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os fiscais da contratante e o preposto da contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.

8.7. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MP nº 05/2017 e no Anexo IV do termo de Referência.

8.8. O Instrumento de Medição de Resultado contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato;

8.9. Indicador I: Adequação dos serviços prestados;

8.10. O indicador proposto implica em variáveis que estão sob controle da Administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados;

8.11. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulário de controle e checklist dos serviços, constantes do IMR;

8.12. O resultado da avaliação mensal do indicador será encaminhado ao preposto até o 5º dia útil subsequente ao mês da execução do serviço para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados;

8.13. Os pagamentos por parte da CONTRATANTE serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR estabelecido.

8.14. Os itens da execução do contrato que serão objeto de avaliação estão descritos no Instrumento de Medição de Resultados, **anexo** a este termo de referência.

8.15. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.16. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

8.17. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, anexo do Edital.

8.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.19. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.20. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.20.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.20.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.20.3. Indenizações e multas.

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente **após a assinatura do contrato, dando suporte às atividades do Ministério da Integração Nacional em sua sede em Brasília/DF**, no âmbito das Regiões Centro-Oeste, Norte e Sul.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Designar servidores deste Ministério para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Fornecer o modelo de Boletim de Tráfego/Diárias de Viagem a ser utilizado pela CONTRATADA;

10.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

10.6. Requisitar os veículos necessários para execução dos serviços;

10.7. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições/falhas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade, no que couber, com o Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

10.10. Solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados incompatíveis com o trabalho.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização técnica do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.7. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados, no prazo fixado pela fiscalização técnica do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.10. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de regularidade documental ou esclarecimentos necessários, no caso de eventuais pendências e/ou inadimplências;

11.10.1. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

11.14. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, controlando e coordenando a execução dos serviços contratados;

11.16. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços ao Ministério da Integração Nacional, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal técnico do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

11.17. Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com a equipe de fiscalização do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para este fim;

11.18. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam vir a embarçar os serviços contratados;

11.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

11.20. Disponibilizar os serviços no prazo definido neste instrumento;

11.21. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

11.22. Manter em sua sede plantão 24h por dia, com aparelho telefônico fixo ou móvel e disponibilidade de internet;

11.23. Indicar preposto, se for o caso, para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à equipe de fiscalização da CONTRATANTE;

11.24. Disponibilizar os veículos descritos no Anexo I, no horário requisitado pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços;

11.25. Manter os meios de comunicação (telefone fixo, telefone celular e e-mail) suficientes e disponíveis, 24 horas por dia, para o atendimento das solicitações deste Ministério, evitando assim dificuldades ou atrasos na prestação dos serviços;

11.26. Disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para o cumprimento das especificações do presente Termo de Referência;

11.27. Utilizar motoristas treinados, preparados e de bom nível educacional e moral;

11.28. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos veículos e/ou motoristas, no prazo fixado pela fiscalização técnica do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.29. Responsabilizar-se por todas as despesas com seus funcionários, inclusive as relativas a acidentes, multas de trânsito, horas extras, transporte, franquias de seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer dessas ocorrências;

11.30. Em caso de ocorrência, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo termo que **o veículo é objeto de contrato de locação (para transporte de servidores em serviço)** e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública;

11.31. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.32. Arcar com todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação ou em razão dela, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados;

11.33. Arcar com as despesas relativas a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de furação, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, combustível, troca de óleo e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto dos contratos;

11.34. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

11.35. Responsabilizar-se pelo ressarcimento quanto aos prejuízos decorrentes de condenação ou imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

11.36. Adotar todas as providências necessárias ao socorro às vítimas, em caso de acidente, e informar imediatamente à CONTRATANTE;

11.37. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, cuja inadimplência não se transfere à CONTRATANTE;

11.38. Assumir todas as demais responsabilidades de tráfego que não forem objeto de ressarcimento por parte da CONTRATANTE, à exceção das tarifas de pedágios;

11.39. Apresentar somente comprovantes discriminados de forma detalhada, não sendo aceitas definições como "despesas diversas", "outras despesas" e similares;

11.40. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes;

11.41. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

11.42. Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

11.43. Informar, tempestivamente, quais os meios de comunicação efetivos (aparelho celular ou similar) para que a fiscalização técnica e/ou usuário(s) possam entrar em contato com o motorista;

11.44. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

11.45. Substituir, no prazo máximo de até 3h, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresentar defeito mecânico;

11.46. Atualizar, obrigatoriamente, os documentos junto à CONTRATANTE quando houver troca de qualquer veículo ou motorista;

11.47. Se for o caso, valer-se do transporte de táxi, às suas expensas, para conclusão do deslocamento, na impossibilidade de finalização do deslocamento em veículo previamente acordado, por motivos totalmente alheios à eventual culpa ou dolo da CONTRATANTE;

11.48. Atender as solicitações de esclarecimentos ou apresentação de documentos, provenientes da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, nas hipóteses de verificação de irregularidade documental ou diante da necessidade de ser atestada a habilitação dos motoristas, bem como a compatibilidade dos veículos às especificações constantes do Anexo I deste Termo de Referência;

11.49. Informar à CONTRATANTE qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro;

11.50. Comunicar à fiscalização técnica da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

11.51. Manter-se adimplente junto às sublocadoras, de forma a evitar qualquer tipo de interrupção do serviço ou constrangimentos ao servidor em viagem por possível falta de pagamento;

11.52. Fornecer veículo de categoria superior, sendo mantido o valor do veículo solicitado, sempre que não houver disponibilidade do veículo requisitado.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo vedada nas capitais e regiões metropolitanas e permitida apenas nas demais localidades, conforme as seguintes condições:

12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

12.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar previamente, quando da assinatura do

contrato, a relação das empresas a serem subcontratadas. Nesse contexto, a CONTRATADA poderá igualmente solicitar a substituição, inclusão ou exclusão de empresas constantes da referida relação, desde que devidamente justificado;

12.1.3. Devem ser mantidos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

12.1.4. As empresas a serem subcontratadas devem estar regulares junto ao Governo Federal.

12.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

12.3. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

12.3.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

12.3.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.5. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.6. Somente em casos excepcionais, por motivo superveniente, de forma a não prejudicar as atividades realizadas pelo Ministério, a CONTRATADA poderá sublocar serviços de locação de veículos por outras empresa que não aquelas constantes da relação citada no item 12.1.2.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.3. O conjunto de atividades citadas no item 14.2 compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

14.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

14.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

14.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços;

14.3.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

14.3.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

14.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

14.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.6. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

14.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

14.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, ou

outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 14.10.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 14.10.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.18. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.19. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.21. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 14.21.1. Verificar a regularidade documental da empresa contratada quando da instrução dos processos de pagamento ou quando se achar necessário;
 - 14.21.2. Quando cabível, notificar a empresa contratada para que apresente esclarecimentos e/ou documentos a respeito de qualquer fato ou circunstância considerados relevantes para a adequada execução do objeto contratual;
 - 14.21.3. Verificar se os carros disponibilizados pela empresa contratada estão seguindo os padrões pactuados;
 - 14.21.4. Atentar-se para as observações eventualmente registradas pelos usuários nos Boletins de Tráfego a respeito de quaisquer ocorrências que sejam relevantes para o resguardo da correta e adequada prestação dos serviços.
- 14.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.23. As fiscalizações administrativa e técnica deverão observar, no que couber, as demais disposições contidas no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 15.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
 - 15.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).
- 15.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
 - 15.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - 15.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 16.10;

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

16.5. A sanção estabelecida no item 16.2.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

16.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

16.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por veículo;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de motorista, sujo ou mal apresentado, por motorista e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar motorista do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por motorista e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Providenciar treinamento ou reciclagem para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
11	Deixar de apresentar documentação dos veículos e/ou motoristas, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	04
12	Fornecer veículos em conformidade com as especificações pactuadas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia.	03

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, além do Estudo Preliminar (doc. SEI nº 1055775), os seguintes Anexos:

- ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS;
- ANEXO II - MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR;
- ANEXO V - BOLETIM DE TRÁFEGO;
- ANEXO VI - MODELO DE DOCUMENTO PARA INDICAÇÃO DE PREPOSTO;
- ANEXO VII - TERMO DE CONCILIAÇÃO DE JUDICIAL

Brasília, 07 de dezembro de 2018.

DÉBORA PAES WITTENBERG
Chefe da Divisão de Atividades Auxiliares Substituta

TÂNIA MARQUES CAVALCANTE
Coordenadora de Serviços Gerais Substituta

Brasília, 20 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Marques Cavalcante, Coordenador de Serviços Gerais, Substituto(a)**, em 12/12/2018, às 15:05, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Paes Wittenberg, Chefe de Divisão de Atividades Auxiliares, Substituto(a)**, em 12/12/2018, às 16:30, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=0 informando o código verificador **1055791** e o código CRC **37370C88**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

VEÍCULOS LOCADOS EM CARÁTER EVENTUAL/DEMANDA (SISTEMA DE DIÁRIAS, PERNOITES E KM RODADOS)							
GRUPO	REGIÃO	ITEM	DIÁRIAS ESTIMADAS MENSAL	PERNOITES ESTIMADAS MENSAL	QUILOMETRAGEM ESTIMADA MENSAL	TIPO DE VEÍCULO	CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO
1	CENTRO-OESTE	1	10	10	3.000	Veículo tipo 1.4, com motorista e combustível	Veículo de 02 volumes, 04 portas, no mínimo 1.400 cilindradas, ar condicionado, com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, rádio AM/FM e dotado de todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente, para a categoria.
		2	1	1	300	Veículo tipo Executivo, com Motorista e combustível	Veículo de 03 volumes, 04 portas, 2.000 cilindradas, com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, vidros elétricos, ar condicionado, rádio AM/FM e dotado de todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente, para a categoria.
		3	10	10	3.000	Veículo tipo Utilitário, com motorista e combustível	Caminhonete, cabine dupla; tração 4x4; potência mínima do motor: 132 CV, 4 cilindros; motor turbo 2.8 (no mínimo); 4 portas; ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação; capacidade: 05 passageiros, incluindo o motorista; capacidade mínima de carga, 800 kg; ar-condicionado; rádio AM/FM; com todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito, para a categoria.
		4	1	1	300	Veículo tipo Van, com motorista e combustível	Veículo para transporte de, no mínimo, 14 passageiros, com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, com ar-condicionado, motor acima de 2.000 cilindradas, compartimento de carga (bagageiro) e dotado de todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente, para a categoria.

VEÍCULOS LOCADOS EM CARÁTER EVENTUAL/DEMANDA (SISTEMA DE DIÁRIAS, PERNOITES E KM RODADOS)

GRUPO	REGIÃO	ITEM	DIÁRIAS ESTIMADAS MENSAL	PERNOITES ESTIMADAS MENSAL	QUILOMETRAGEM ESTIMADA MENSAL	TIPO DE VEÍCULO	CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO
2	NORTE	5	10	10	3.000	Veículo tipo 1.4, com motorista e combustível	Veículo de 02 volumes, 04 portas, no mínimo 1.400 cilindradas, ar condicionado, com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, rádio AM/FM e dotado de todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente, para a categoria.
		6	1	1	300	Veículo tipo Executivo, com Motorista e combustível	Veículo de 03 volumes, 04 portas, 2.000 cilindradas, com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, vidros elétricos, ar condicionado, rádio AM/FM e dotado de todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente, para a categoria.
		7	10	10	3.000	Veículo tipo Utilitário, com motorista e combustível	Caminhonete, cabine dupla; tração 4x4; potência mínima do motor: 132 CV, 4 cilindros; motor turbo 2.8 (no mínimo); 4 portas; ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação; capacidade: 05 passageiros, incluindo o motorista; capacidade mínima de carga, 800 kg; ar-condicionado; rádio AM/FM; com todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito, para a categoria.
		8	1	1	300	Veículo tipo Van, com motorista e combustível	Veículo para transporte de, no mínimo, 14 passageiros, com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, com ar-condicionado, motor acima de 2.000 cilindradas, compartilhamento de carga (bagageiro) e dotado de todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente, para a categoria.

VEÍCULOS LOCADOS EM CARÁTER EVENTUAL/DEMANDA (SISTEMA DE DIÁRIAS, PERNOITES E KM RODADOS)

GRUPO	REGIÃO	ITEM	DIÁRIAS ESTIMADAS MENSAL	PERNOITES ESTIMADAS MENSAL	QUILOMETRAGEM ESTIMADA MENSAL	TIPO DE VEÍCULO	CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO
3	SUL	9	10	10	3.000	Veículo tipo 1.4, com motorista e combustível	Veículo de 02 volumes, 04 portas, no mínimo 1.400 cilindradas, ar condicionado, com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, rádio AM/FM e dotado de todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente, para a categoria.
		10	1	1	300	Veículo tipo Executivo, com motorista e combustível	Veículo de 03 volumes, 04 portas, 2.000 cilindradas, com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, vidros elétricos, ar condicionado, rádio AM/FM e dotado de todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente, para a categoria.
		11	10	10	3.000	Veículo tipo Utilitário, com motorista e combustível	Caminhonete, cabine dupla; tração 4x4; potência mínima do motor: 132 CV, 4 cilindros; motor turbo 2.8 (no mínimo); 4 portas; ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação; capacidade: 05 passageiros, incluindo o motorista; capacidade mínima de carga, 800 kg; ar-condicionado; rádio AM/FM; com todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito, para a categoria.
		12	1	1	300	Veículo tipo Van, com motorista e combustível	Veículo para transporte de, no mínimo, 14 passageiros, com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, com ar-condicionado, motor acima de 2.000 cilindradas, compartimento de carga (bagageiro) e dotado de todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente, para a categoria.

ANEXO II



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de motorista devidamente habilitado e combustível, para atender as necessidades do Ministério da Integração Nacional nos serviços de suporte às suas atividades nas regiões Centro-Oeste, Norte e Sul.

Pregão Eletrônico Nº XX/2018

Data de validade da Proposta:

xx/xx/2018

OBSERVAÇÃO: Preencha os campos de valores com a célula em azul

REGIAO CENTRO-OESTE

GRUPO	ITEM	Tipo de veículo	Valor da diária com motorista (A)	Valor do km rodado (B)	Valor do pernoite (C)	Quantidade mensal de diárias estimadas (D)	Quantidade mensal de km rodados estimados (E)	Quantidade mensal de pernoites estimados (F)	Total mensal estimado (G) = (A x D) + (BxE) + (CxF)	Total anual (Gx12)
1	3	Veículo tipo 1.4, com motorista e combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	10	3000	10	R\$ -	R\$ -
	4	Veículo tipo Executivo, com motorista e combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	300	1	R\$ -	R\$ -
	5	Veículo tipo Utilitário, com motorista e combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	10	3000	10	R\$ -	R\$ -
	6	Veículo tipo Van, com motorista e combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	300	1	R\$ -	R\$ -
Valor total do Grupo									R\$ -	-

REGIAO NORTE

GRUPO	ITEM	Tipo de veículo	Valor da diária com motorista (A)	Valor do km rodado (B)	Valor do pernoite (C)	Quantidade mensal de diárias estimadas (D)	Quantidade mensal de km rodados estimados (E)	Quantidade mensal de pernoites estimados (F)	Total mensal estimado (G) = (A x D) + (BxE) + (CxF)	Total anual (Gx12)
2	7	Veículo tipo 1.4, com motorista e combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	10	3000	10	R\$ -	R\$ -
	8	Veículo tipo Executivo, com motorista e combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	300	1	R\$ -	R\$ -
	9	Veículo tipo Utilitário, com motorista e combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	10	3000	10	R\$ -	R\$ -
	10	Veículo tipo Van, com motorista e combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	300	1	R\$ -	R\$ -
Valor total do Grupo									R\$ -	-

REGIAO SUL

GRUPO	ITEM	Tipo de veículo	Valor da diária com motorista (A)	Valor do km rodado (B)	Valor do pernoite (C)	Quantidade mensal de diárias estimadas (D)	Quantidade mensal de km rodados estimados (E)	Quantidade mensal de pernoites estimados (F)	Total mensal estimado (G) = (A x D) + (BxE) + (CxF)	Total anual (Gx12)
3	11	Veículo tipo 1.4, com motorista e combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	10	3000	10	R\$ -	R\$ -
	12	Veículo tipo Executivo, com motorista e combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	300	1	R\$ -	R\$ -
	13	Veículo tipo Utilitário, com motorista e combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	10	3000	10	R\$ -	R\$ -
	14	Veículo tipo Van, com motorista e combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	300	1	R\$ -	R\$ -
Valor Total do Grupo									R\$ -	-

VALOR TOTAL GERAL **R\$ -**

OBSERVAÇÃO: A proposta deve estar timbrada e assinada.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual
nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes
contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato *
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

ValortotaldosContratosR\$_____.

_____, _____ de _____ de 201X
(Local e data)

(Assinatura e carimbo do emissor)

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluído o já executado.

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

- Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPDG nº05/2017.
- O Instrumento de Medição de Resultado contemplará um indicador (Prestação dos serviços de fornecimento de veículos com motorista) e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato, conforme itens 4, 5 e 11 do Termo de Referência (TR);
- Os Indicadores propostos implicam em variáveis que estão sob controle da Administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados;
- O resultado da avaliação mensal dos indicadores será entregue ao preposto até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados;
- Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR estabelecido.

Nº 01 - Adequação dos serviços prestados	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento dos serviços relacionados nos itens 4, 5 e 11 do TR.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Realização mensal de checklist, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados no item 4, 5 e 11 do TR, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	• 80% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura; • 60% a 80% dos serviços = recebimento de 90% da fatura;
Sanções	Abaixo de 60% dos serviços - multa de até o limite de 3,2% sobre o valor mensal do contrato pela inexecução parcial, conforme item 16 do TR.
Observações	

Checklist – serviços de locação eventual de veículo			
Empresa:		Mês de referência:	
Serviços a realizar: descrição conforme itens 4, 5 e 11 do Termo de Referência		Adequação – Expectativa da Administração	
Item	Descrição	Adequado	Inadequado
01	Veículos disponibilizados com todos os equipamentos exigidos pela Legislação Brasileira de Trânsito, limpos e de acordo com as especificações solicitadas pela contratante.		
02	Veículos disponibilizados no horário previamente pactuado e com motorista devidamente habilitado e com vestimentas adequadas.		
03	Envio das cópias da CNH e CRLV antes da prestação do serviço.		
04	Atualizar, obrigatoriamente, os documentos junto à contratante quando houver troca de qualquer veículo ou motorista.		
05	Manter os meios de comunicação (telefone fixo, telefone celular e e-mail) suficientes e disponíveis para o atendimento das solicitações.		
06	Substituir, no prazo máximo de até 3h, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresentar defeito mecânico. Se for o caso, valer-se do transporte de táxi, às suas expensas, para conclusão do deslocamento.		
07	O motorista tratou com cordialidade os passageiros, ao mesmo tempo em que zelou pela segurança e integridade dos usuários, respeitando as normas de trânsito vigentes.		
08	A contratada encaminhou os boletins de tráfego sem rasuras e legíveis, devidamente preenchidos e rubricados pelo usuário.		
09	A empresa contratada manteve todas as condições de habilitação para contratar com a Administração durante a execução dos serviços.		
10	A contratada atendeu às solicitações de esclarecimentos ou apresentação de documentos de interesse da Administração.		

ANEXO V



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
BOLETIM DIÁRIO DE TRÁFEGO**

USUÁRIO:	MOTORISTA:
PERÍODO:	TIPO E MODELO DE VEÍCULO:
ESTADO/UF:	MARCA:
EMPRESA:	PLACA:

HORÁRIO/DESTINO/QUILOMETRAGEM

DATA	KM INICIAL	HORA INICIAL	ITINERÁRIO INICIAL/FINAL NO DIA (Apenas a Cidade/Município)	KM FINAL	HORA FINAL	TOTAL DE KM RODADOS NO DIA	ASSINATURA DO USUÁRIO

ASSINATURA DO MOTORISTA:	TOTAL DE KM RODADOS:
---------------------------------	-----------------------------

Orientações ao usuário:
 1. O Boletim de Tráfego terá duas vias, sendo uma de responsabilidade do motorista e outra do usuário. Ressalta-se que as duas vias devem ser iguais. O usuário deve conferir e assinar ambas as vias.
 2. A inexistência de Boletim Tráfego ou a falta de assinatura neste, induz a falta de comprovação do serviço prestado, não podendo ser computado para cálculo de franquia e nem para pagamento de fatura.
 3. Não será considerado Boletim Diário de Tráfego rasurado e/ou ilegível, porém, em caso excepcional, deverá ser devidamente justificado no verso desse formulário com a assinatura do motorista e usuário.

Avaliação do serviço prestado	Observações sobre o serviço prestado
1) Veículo disponibilizado de acordo com as especificações solicitadas ? () SIM () NÃO	
2) O motorista atendeu com cordialidade e presteza? () SIM () NÃO	
3) O motorista zelou pela segurança e integridade dos passageiros, respeitando as leis de trânsito? () SIM () NÃO	
4) O veículo estava em perfeitas condições de conservação, segurança e limpeza? () SIM () NÃO	
5) O veículo foi disponibilizado no horário e local previamente pactuado? () SIM () NÃO	
6) No geral, o serviço de locação desta viagem foi: (1) (2) (3) (4) (5) Obs.: 1 = muito ruim / 5 = muito bom	

ANEXO VI

DOCUMENTO PARA INDICAÇÃO DO PREPOSTO DA CONTRATADA

Por intermédio do presente instrumento, a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com Sede na cidade de _____ / neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____ vem perante esse Ministério, em atendimento ao item ___ da Cláusula _____ do Contrato nº ___/201X – MI, indicar preposto para representar esta empresa nos assuntos atinentes ao presente instrumento contratual.

Contrato nº:
Objeto:
Preposto da empresa:
C.P.F:
Cargo:
Telefones:
E-mail:

Brasília, de _____ de 201X.

(Responsável pela empresa que indicou o preposto)
(nome da empresa)

Diante do exposto e em cumprimento ao item _____ da Cláusula do Contrato nº _____ fica ACEITO o Senhor _____ como preposto da empresa _____, devendo este, sempre que necessário, estar à disposição do Ministério da Integração Nacional para a resolução das questões referentes ao presente instrumento contratual.

Brasília, de _____ de 201X.

(Coordenador(a) de Serviços Gerais)
Assinatura

ANEXO VII TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Márcio Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA _____

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE _____

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

MINUTA - ASSINADA ELETRONICAMENTE PARA FINS DE VISUALIZAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2018-MI, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA XXXXXX

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.297-400, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.353.358/0001-96, neste ato representado por sua Diretora do Departamento de Gestão Interna, **DINA ELARRAT DE ARAÚJO GAMA**, nomeada pela Portaria nº 959, de 13 de agosto de 2018, publicada no DOU de 14 de agosto de 2018, inscrita no CPF nº 700.230.932-34, portadora da Carteira de Identidade nº 2849803 P. CIVIL/PA, com competência para assinar contratos nos termos do art. 9, I e II, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU de 17 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXX**, sediada na **XXXXXX**, em **XXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXX**, expedida pelo **XXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXX**, tendo em vista o Processo nº 59238.000251/2018-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **XX/2018-MI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação eventual de veículos (transporte de servidores em serviço), com fornecimento de motorista devidamente habilitado, combustível e seguro total, para atender as necessidades do Ministério da Integração Nacional nos serviços de suporte às atividades de sua sede em Brasília/DF, no âmbito das Regiões Centro-Oeste, Norte e Sul, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Grupo	Unidade do MI / Região da prestação dos serviços	Item	Descrição/Especificação	Tipo de contrato	Diárias estimadas mensal	Pernoites estimadas mensal	Quilometragem estimada mensal	Valor máximo anual
		1	Veículo tipo 1.4 com motorista habilitado, combustível e seguro total*	Diárias + pernoites + km rodados, por demanda	10	10	3.000	R\$ 295.610,00

1	MI Sede Região Centro- Oeste			(locação eventual)				
		2	Veículo tipo Executivo com motorista habilitado, combustível e seguro total*	Diárias + pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	1	1	300	R\$ 41.308,04
		3	Veículo tipo Utilitário com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	10	10	3.000	R\$ 394.092,40
		4	Veículo tipo Van com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	1	1	300	R\$ 52.222,80
		TOTAL ANUAL ESTIMADO - MI SEDE / REGIÃO CENTRO OESTE						
2	MI Sede Região Norte	5	Veículo tipo 1.4 com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	10	10	3.000	R\$ 296.821,60
		6	Veículo tipo Executivo com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	1	1	300	R\$ 41.383,92
		7	Veículo tipo Utilitário com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	10	10	3.000	R\$ 395.013,60
		8	Veículo tipo Van com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	1	1	300	R\$ 52.087,92
		TOTAL ANUAL ESTIMADO - MI SEDE / REGIÃO NORTE						
			Veículo tipo 1.4 com	Diárias + pernoites + km				

3	MI Sede Região Sul	9	motorista habilitado, combustível e seguro total	rodados, por demanda (locação eventual)	10	10	3.000	R\$ 296.701,60
		10	Veículo tipo Executivo com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	1	1	300	R\$ 41.287,92
		11	Veículo tipo Utilitário com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	10	10	3.000	R\$ 395.130,40
		12	Veículo tipo Van com motorista habilitado, combustível e seguro total	Diárias + pernoites + km rodados, por demanda (locação eventual)	1	1	300	R\$ 52.003,92
		TOTAL ANUAL ESTIMADO - MI SEDE / REGIÃO SUL						
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 2.353.664,12	

* Exceto DF e entorno

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXX** (**xxxxxxxxxx**).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018**, na classificação abaixo

Gestão/Unidade: 0001/530001

Fonte: 0100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Elemento de Despesa: 33

PI: MIPASSLOC

Nota de Empenho: **XXXX**, emitida em **XX/XX/XXXX**

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos representantes das partes, depois de lido e achado em ordem.

Pela **CONTRATANTE**:

DINA ELARRAT DE ARAÚJO GAMA
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa **XXXXXXXXXX**



Documento assinado eletronicamente por **Natália Ramalho Greve, Analista Técnico-Administrativo**, em 20/12/2018, às 15:05, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1090342 e o código CRC **F731BB7B**.

Processo nº 59238.000251/2018-91



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos (transporte de servidores em serviço), com fornecimento de motorista devidamente habilitado, combustível e seguro total, para atender as necessidades do Ministério da Integração Nacional nos serviços de suporte às atividades de sua sede em Brasília/DF, no âmbito das Regiões Centro-Oeste, Norte e Sul.

Pregão Eletrônico Nº 12/2018

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 60 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

BANCO: ____ AGÊNCIA: ____ CONTA CORRENTE: _____

____ de ____ de ____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Declaramos que nos preços apresentados já estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte entre outros necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

Assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO: Preencha os campos de valores com a célula em azul

REGIÃO CENTRO-OESTE

GRUPO	ITEM	Tipo de veículo	Valor da diária com motorista (A)	Valor do km rodado (B)	Valor do pernoite (C)	Quantidade mensal de diárias estimadas (D)	Quantidade mensal de km rodados estimados (E)	Quantidade mensal de pernoites estimados (F)	Total mensal estimado (G) = (A x D) + (BxE) + (CxF)	Total anual (Gx12)
1	1	Veículo tipo 1.4, com motorista, combustível e seguro total *	R\$ -	R\$ -	R\$ -	10	3000	10	R\$ -	R\$ -
	2	Veículo tipo Executivo, com motorista, combustível e seguro total *	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	300	1	R\$ -	R\$ -
	3	Veículo tipo Utilitário, com motorista, combustível e seguro total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	10	3000	10	R\$ -	R\$ -
	4	Veículo tipo Van, com motorista, combustível e seguro total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	300	1	R\$ -	R\$ -
		* EXCETO DF E ENTORNO (RIDE)							R\$	-

REGIÃO NORTE										
GRUPO	ITEM	Tipo de veículo	Valor da diária com motorista (A)	Valor do km rodado (B)	Valor do pernoite (C)	Quantidade mensal de diárias estimadas (D)	Quantidade mensal de km rodados estimados (E)	Quantidade mensal de pernoites estimados (F)	Total mensal estimado (G) = (A x D) + (BxE) + (CxF)	Total anual (Gx12)
2	5	Veículo tipo 1.4, com motorista, combustível e seguro total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	10	3000	10	R\$ -	R\$ -
	6	Veículo tipo Executivo, com motorista, combustível e seguro total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	300	1	R\$ -	R\$ -
	7	Veículo tipo Utilitário, com motorista, combustível e seguro total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	10	3000	10	R\$ -	R\$ -
	8	Veículo tipo Van, com motorista, combustível e seguro total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	300	1	R\$ -	R\$ -
Valor total do Grupo										R\$ -
REGIÃO SUL										
GRUPO	ITEM	Tipo de veículo	Valor da diária com motorista (A)	Valor do km rodado (B)	Valor do pernoite (C)	Quantidade mensal de diárias estimadas (D)	Quantidade mensal de km rodados estimados (E)	Quantidade mensal de pernoites estimados (F)	Total mensal estimado (G) = (A x D) + (BxE) + (CxF)	Total anual (Gx12)
3	9	Veículo tipo 1.4, com motorista, combustível e seguro total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	10	3000	10	R\$ -	R\$ -
	10	Veículo tipo Executivo, com motorista, combustível e seguro total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	300	1	R\$ -	R\$ -
	11	Veículo tipo Utilitário, com motorista, combustível e seguro total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	10	3000	10	R\$ -	R\$ -
	12	Veículo tipo Van, com motorista, combustível e seguro total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	300	1	R\$ -	R\$ -
Valor Total do Grupo										R\$ -
VALOR TOTAL GERAL										R\$ -
OBSERVAÇÃO: A proposta deve estar timbrada e assinada.										